

MUNICÍPIO DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Telefone: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Fernando Teixeira de Oliveira, candidato (a), inscrição nº _____, tel. para contato: _____

E mail _____

Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 11 / 2025, recurso contra:

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

A eliminação aferida pelo descumprimento das exigências 6.2.8 do Edital 11/2025 deu-se pela forma ambígua conforme redigida nos termos do referido Edital. Cito:

6.3.1 Certidão de antecedentes criminais (Estadual):

Para documentos emitidos no estado de Minas Gerais:

<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>. Para documentos emitidos nos demais Estado: retirar no órgão competente do Estado.

• Certidão de antecedentes criminais (Federal):

Para todos os Estados da União:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

Uma cursória análise linguística evidencia que a adição da necessidade da Certidão de antecedentes a nível Federal deu-se de forma sintaticamente confusa, uma vez que a exigência de antecedentes criminais no Estado de Minas Gerais é seguida do adendo para os “demais Estado” (sic), procurar em órgão competente. Logo em seguida, é provido um link que leva à emissão do documento “para todos os Estados da União”.

Em suma: leva o candidato a supor que há necessidade apenas da emissão do Certificado do Estado de Minas Gerais, para os nativos deste, enquanto nativos de demais estados devem emitir a via presente no segundo link.

A formatação do sub-item sugere, também, que este for acrescido de última hora – talvez uma nova exigência – mas que deveria ter sido melhor redigida de modo a evitar tais confusões. Ademais, a quantidade de inscritos eliminados por esta razão, conforme demonstrado pela lista de inscritos, serve para corroborar tal ambiguidade como a maior causa de eliminação entre os candidatos.

MUNICÍPIO DE RODEIRO



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

Telefone: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

No mais, e tal questionamento é pertinente ao meu caso, gostaria de contestar a ausência, ou o vocábulo usado, quando o candidato deve denotar sua experiência na área:

Tempo de experiência apresentado:

() Municipal - dias () Estadual - dias () Particular - dias

Ou seja, de acordo com esses critérios, candidatos (as) que tenham tido experiência em escolas ou universidades federais não são contemplados, invalidando, efetivamente, horas de serviço na área da educação, seja por defasagem do Edital, que não reconhece a existência de tais autarquias, ou por interesse próprio, ao enfatizar a experiência de tempo no Município, desconsiderando se tal experiência é pertinente à área do Concurso.

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo (s) o(s) seguintes(s) documento(s):

- Declaração de Antecedentes Federais

Rodeiro, 06 de janeiro de 2025

FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
[Assinatura]

Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral
<u>06 / 10 / 25</u>
Horário: <u>09 : 34</u>
<i>[Assinatura]</i>
Município de Rodeiro

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 011/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Fernando Teixeira de Oliveira

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Edital nº. 011/2025, interposto pelo ora recorrente, inscrito para cargo de **Monitor de Tempo Integral e Professor de Inglês**.

O recorrente CONSTESTA sua desclassificação da lista Preliminar, alegando que se deu pela forma ambígua conforme redigida nos termos do referido Edital.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

O recorrente apresentou na data de sua inscrição quase todos os documentos exigidos no item 6.2, com exceção, porém, do documento descrito no item 6.2.8, Certidão de Antecedentes Criminais Federal, item cujo link estava disponível no próprio edital para facilitar aos candidatos sua emissão.

Não há que se falar em difícil compreensão dos termos do edital cujo qual está claro, conforme se vê:

6.2.8 Certidão de antecedentes criminais (Estadual) :

Para documentos emitidos no estado de Minas Gerais: <https://www.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>. Para documentos emitidos nos demais Estados: retirar no órgão competente do Estado.

Certidão de antecedentes criminais (Federal): Para todos os Estados da União: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/emitir-certidao-de-antecedentes-criminais>

O candidato fora desclassificado por estar inabilitado para o cargo pretendido, conforme item 6.2 do Edital.

Diante disso, não assiste razão ao Recorrente, haja vista não ter apresentado documento comprobatório quando de sua inscrição.

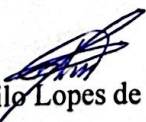
Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo o candidato estar ciente dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital pretendido.

Diante dos fatos e da análise da documentação carreada pelo recorrente, no ato de sua inscrição, entendemos que o presente recurso é improcedente no que tange à sua classificação no processo seletivo pretendido, e por todo o exposto, mediante a ausência da certidão descrita no item 6.2.8, não está o recorrente habilitado a participar do processo seletivo e, portanto, desclassificado nos termos legais.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 07 de outubro de 2025.


Murilo Lopes de Mendonça

Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado